

PARECER COSMAM

Autoriza o Poder Executivo a alterar o regime urbanístico incidente sobre as áreas do empreendimento esportivo "Projeto Arena" a que se refere a Lei Complementar nº 610, de 13 de janeiro de 2009.

Vem a esta Comissão, para parecer, o PLCE 013/2022, de Autoria do Executivo Municipal, o qual ficam os proprietários, possuidores a qualquer título e os requerentes do Projeto Arena, a, no prazo de 1 (um) ano contado da data de publicação desta lei a aprovar cronogramas de execução de todas as medidas mitigatórias e compensatórias, além das demais contrapartidas, para a resolução do entorno da Subunidade 2 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 08 da Macrozona (MZ) 02 e da Subunidade 3 da UEU 80 da MZ 01 e demais alterações.

A justificativa basilar anexada ao processo, versa sobre o crédito que Porto Alegre dispõe sobre os responsáveis há mais de uma década, ou seja, as obrigações concernentes ao regime urbanístico não foram entregues.

Insta ressaltar que a Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre emitiu parecer, no sentido de que o objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, não havendo óbices jurídicos para a tramitação do projeto de lei.

A CCJ, por sua vez, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Eis o breve relatório

Fundamentação:

Conforme o Art. 41, incisos de I a VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, uma vez que versa, no caso em tela, principalmente, sobre o bem-estar da população, vigilância sanitária epidemiológica, proteção ambiental, proteção de vida humana, controle da poluição ambiental, planejamento e projetos urbanos.

Conclusão:

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifestamo-nos favoráveis à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar em tela.

Sala das Comissões, 06/09/2023.

Vereador José Freitas

Republicanos



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 06/09/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0617821** e o código CRC **7FFD08C2**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 086/23** – Cosmam – contido no doc 0617821 – (SEI nº 118.00430/2022-19 – Proc. nº 0719/22 – PLCE 013/23), de autoria do vereador José Freitas, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 22 de setembro de 2023, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

→ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto.

- Vereador José Freitas (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **(não votou)**
- Vereador Lourdes Sprenger – **(não votou)**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 22/09/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0626519** e o código CRC **328F076A**.